

data
03/07/2013

Projeto de Lei nº 5807, de 2013

Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

nº do prontuário
54339

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5.
Substitutivo global

Página	Art. 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	----------------	------------------	---------------	---------------

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n.º 5807/2013, a seguinte redação:

“Art. 5º O poder concedente fixará as condições para disciplinar os minérios destinados à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, podendo ser dispensada a licitação e a chamada pública por meio de Declaração de Dispensa de Concessão Mineral ou de Autorização, com cláusulas vinculantes dispostas no regulamento da lei.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa e lavra tem como princípio básico o aproveitamento econômico ou industrial da jazida, aspecto esse vinculado, necessariamente, à busca legítima de lucro, que é uma característica inerente à empresa privada. Neste sentido, é importante frisar que, em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem como fundamentos a valorização do trabalho e a livre iniciativa. Ao Estado, portanto, é estranho ou, pelo menos, não fundamental, esse mesmo objetivo de lucro, que é típico da atividade econômica. É exatamente por isso que a política do Estado moderno tende, cada vez mais, ceder à iniciativa privada a busca desse objetivo.

De outro modo, a norma inserta no art. 176 da Carta Política, que reserva a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais aos brasileiros ou a “*empresa constituída sob as leis brasileiras*”, deve ser, igualmente, interpretada em função do seu objetivo econômico, que na

CARTA MINEIRA

7531D45A33

realidade é o elemento básico que justifica o cometimento de se conceder títulos minerários ou autorizações somente à iniciativa privada.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

7531D45A33

7531D45A33